

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS



PROCESSO Nº:	PMO-11/00096733			
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Vitor Meireles			
RESPONSÁVEIS:	Ivanor Boing – Ex-Prefeito Municipal			
	Lourival Lunelli – Prefeito Municipal			
ASSUNTO:	Segundo Monitoramento da Auditoria Operacional (modalidade desempenho) nos serviços de transporte escolar público prestado pelo município de Vitor Meireles			
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 16/2013			

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do segundo monitoramento (Final) da Auditoria Operacional nos serviços de transporte escolar prestados pelo Município de Vitor Meireles, com abrangência do exercício de 2009, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo RLA 09/00642327, que resultou na Decisão n° 4707/10 de 13/10/10, publicada no DOTC-e em 27/10/10 (fls. 522-5 do Processo RLA 09/00642327).

A Decisão nº 4707/10 conheceu o Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 013/10 e concedeu à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do Plano de Ação contendo os responsáveis, atividades e prazos, para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações resultantes da auditoria.

A Decisão do Tribunal Pleno foi comunicada ao Prefeito Municipal de Vitor Meireles, por meio do Ofício Of. TCE/SEG Nº 13.711/10, de 19/10/10 (fl. 526), que apresentou o Plano de Ação por meio do Ofício nº 498/10, protocolado em 16/11/10. Após revisão, o município entregou o Plano de Ação ajustado em 20/12/10 (fls.553-60).

A DAE elaborou a Informação nº 001/11, de 03/02/11 (fls. 564-66 do Processo RLA 09/00642327), que sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação do Plano de Ação e a apresentação de Relatórios Parciais de Acompanhamento.

Processo: PMO-11/00096733 - Relatório: DAE - 16/2013.

O Tribunal Pleno aprovou o Plano de Ação, por meio da Decisão nº 0428/11 de 14/03/11 (fls. 573-4), publicada no DOTC-e em 22/03/11 e determinou à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles o encaminhamento de três Relatórios Parciais, sendo o primeiro até 30/09/11, o segundo até 30/04/12 e o terceiro e último até 30/11/12, nos termos do disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/04.

A Secretaria Geral, em cumprimento ao item 6.5 da Decisão nº 0428/11, instaurou em 29/03/11 o presente Processo de Monitoramento (PMO 11/00096733).

O primeiro monitoramento considerou as informações prestadas no primeiro e segundo relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação, protocolados pelo Município por meio do Ofício nº 011/11, em 26/10/11 (fls. 09-21) e Ofício nº 006/12, em 12/04/12 (fls. 82-93), respectivamente, e foi executado no período de 07 a 11/05/12, resultando no Relatório DAE nº 20/2012 (fls. 338-97).

A Decisão nº 4698/2012, de 17/09/12, publicada no DOTC-e nº 1080, em 01/10/12 (fl. 404), conheceu que o Município cumpriu 36% das determinações e implementou 46% das recomendações, ainda reiterou a necessidade de cumprimento das determinações consideradas parcialmente cumpridas (18%) e não foram cumpridas (46%), bem como das recomendações consideradas parcialmente implementadas (27%) e não implementadas (27%).

O terceiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação foi protocolado neste Tribunal pelo Município por meio do Ofício nº 017/2012, em 01/10/12 (fls. 407-19), que foi juntado aos autos para análise.

O planejamento do segundo monitoramento contempla os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo designados para a realização dos trabalhos (fls. 437-40).

O Município de Vitor Meireles foi cientificado do início do segundo monitoramento por meio do Ofício TCE/DAE nº 2.618/2013, de 11/03/13 (fl. 435), no qual solicitou informações e documentos complementares.

As informações prestadas no terceiro relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação e nas documentações complementares foram verificadas *in loco* no período de 22 a 26/04/13.



Os dados atualizados sobre o serviço de transporte escolar prestado pelo Município, comparativamente ao que foi identificado quando da realização da auditoria operacional em 2009, encontram-se às fls. 516-17.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 4707/10 e do Plano de Ação.

2.1. Cumprimento das determinações

2.1.1. Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos terceirizados

Determinação – Exigir dos serviços contratados (terceirizados) de transporte escolar, e em futuro processo licitatório, a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, emitida pelo órgão de trânsito competente, de todos os veículos utilizados no serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a fixação nos veículos, em respeito aos arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.1).

Medidas Propostas:

Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será solicitada a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos utilizados no serviço e sua renovação a cada semestre.

Prazo de implementação:

Início: 31/01/11 Processo contínuo

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 408): A auditada informou que os editais que vêm sendo elaborados para atender novas demandas já contemplam as modificações necessárias. Informou, também, que está sendo exigido na renovação dos contratos.

Análise

Constatou-se em 2009 que os sete veículos terceirizados utilizados para o transporte escolar não possuíam a Autorização para Transporte Coletivo

de Escolares emitido pelo órgão de trânsito competente, em atendimento ao art. 136, II e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

No primeiro monitoramento, os processos licitatórios analisados exigiam a Autorização para participar do certame licitatório. No entanto, tal exigência não era cumprida, pois os veículos terceirizados realizavam o transporte coletivo de escolares no município sem a devida Autorização, portanto não cumprida à determinação.

Neste monitoramento, constatou-se que a mesma exigência estava presente nos processos licitatórios de transporte de escolares vigentes e que todos os veículos terceirizados possuíam a Autorização para realizar o transporte escolar coletivo, conforme se observa no PT 01 (fls. 494-5).

Constatou-se que todos os seis veículos terceirizados passaram por inspeção nas Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos, pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e possuíam Autorização para condução Coletiva de Escolares no prazo de validade. Quanto à afixação da Autorização na parte interna do veículo e em local visível, no termos do art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro, somente ocorreu nos veículos terceirizados de placas LSN 0439 e MBC 5161.

Quadro 1: Veículos terceirizados com a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares afixados no interior do veículo



Foto 103 – veículo terceirizado placa LSN 0439.



Foto 95 – veículo terceirizado placa MBC 5161.

Fonte: TCE/SC



Assim, a Autorização está contemplada no certame licitatório e todos os veículos terceirizados contratados providenciaram a Autorização para realizar Transporte Coletivo de Escolares.

Conclusão

Considerando que a Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito é uma garantia da segurança para aos alunos, que estava prevista nos processos licitatórios e que foi emitida, apesar de não estar afixada em quatro veículos terceirizados, considera-se que a determinação foi cumprida.

2.1.2. Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios

Determinação – Providenciar semestralmente a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente para todos os veículos da frota própria que realizam o transporte escolar e mantenha afixada nos veículos, conforme estabelecem os arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.2).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Semestralmente a Secretaria de Educação	
solicitará a Autorização para o Transporte	Início: 31/03/10
de Escolares de seus veículos e manterá	Processo contínuo
afixada a mesma no interior do veículo.	

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 408): A Prefeitura Municipal informou que foi verificado que os veículos estão atendendo o estabelecido.

Análise

Na auditoria realizada em 2009 constatou-se que os oito veículos próprios que realizavam o transporte escolar não possuíam a Autorização para realizarem o Transporte Coletivo de Escolares, conforme preceitua o art. 136, II e o art. 137 do CTB.

No primeiro monitoramento realizado no ano de 2012, essa situação manteve-se, no qual todos os seis veículos da Prefeitura Municipal realizavam o transporte de alunos sem providenciar a devida Autorização junto ao órgão de trânsito competente, portanto não foi cumprida a determinação.

Neste monitoramento, constatou-se que dos oito veículos próprios que estavam realizando o serviço de transporte escolar, somente o veículo placa MCV 1799 não possuía a Autorização.

Verificou-se, também, que os veículos próprios que providenciaram a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, deixaram de afixá-las na parte interna dos seus veículos.

Conclusão

Da mesma forma dos veículos escolares terceirizados, a garantia da segurança dos alunos é os veículos terem a Autorização do órgão de trânsito. A Prefeitura de Vitor Meireles não apresentou a Autorização do veículo placa MCV 1799, portanto a determinação foi cumprida parcialmente

2.1.3. Identificação de "ESCOLAR" nos veículos próprios

Determinação – Providenciar a identificação de "ESCOLAR" nos veículos da frota própria que realizam o transporte escolar, conforme art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.3).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Os veículos próprios já estão com a	
identificação de "Escolar" desde o início do	Data do ocorrido: 01/02/10
ano de 2010.	

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 409): A unidade gestora informou que todos os veículos estão identificados.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que nenhum dos oito veículos da frota própria que realizava o transporte escolar continha a inscrição "ESCOLAR".

No primeiro monitoramento, realizado em 2012, constatou-se que o veículo próprio de placa MCV 1799 não possuía a faixa com o dístico ESCOLAR, assim a determinação foi parcialmente cumprida.

Na vistoria realizada neste monitoramento, constatou-se que dos oito veículos próprios que estavam realizando o serviço de transporte escolar,



somente o veículo placa MCV 1799 não possuía a identificação com o dístico "ESCOLAR".

Destaca-se que o veículo de placa MCV 1799 está sem a identificação "ESCOLAR", desde 2009, bem como do primeiro monitoramento, contrariando o disposto no art. 136, III do CTB.

Quadro 2: Veículo próprio placa MCV 1799 sem identificação de "ESCOLAR" desde 2009, em 2012 e o atual registro em 2013



Em razão do veículo próprio de placa MCV 1799 não possuir o dístico "ESCOLAR", e os demais sete veículos escolares possuírem, considera-se que a determinação foi parcialmente cumprida.

Conclusão

2.1.4. Identificação de "ESCOLAR" nos veículos terceirizados

Determinação – Exigir a identificação de "ESCOLAR" nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.4).

Medidas Propostas:

Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será exigida a identificação de "ESCOLAR" nos veículos que realizarão o transporte. Este item estará disposto no edital/minuta contratual do processo licitatório.

Prazo implementação:

Início: 12/02/10 Processo contínuo

de

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 410): A Prefeitura Municipal, segundo o relatório, exigiu que todos os veículos terceirizados fossem identificados, bem como vem exigindo nos novos editais de licitação e na renovação dos contratos.

Análise

A auditoria realizada em 2009 que os sete veículos terceirizados que realizavam o transporte escolar não continham a inscrição "ESCOLAR".

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Prefeitura Municipal mudou essa situação, exigindo a identificação de "ESCOLAR" nos veículos terceirizados que realizavam o transporte de escolares, bem como nos processos licitatórios realizados em 2010, 2011 e 2012, resultando no cumprimento da determinação.

Neste monitoramento, verificou-se no processo licitatório de nº. 04/2013, para o transporte de escolares, que a exigência da identificação de "ESCOLAR" foi mantida e os veículos estavam com o dístico de identificação, em atendimento ao disposto no art. 136, III do CTB (PT 01 e 02, fls. 494-97).

Conclusão

Os veículos terceirizados que realizavam o serviço de transporte de escolares continham a identificação de "ESCOLAR", bem como nos processos licitatórios, desta forma, a Prefeitura cumpriu a determinação.



2.1.5. Cinto de segurança nos veículos terceirizados

Determinação – Exigir dos serviços contratados (terceirizados) a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.5).

Medidas Propostas:

Em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar será exigido a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos que realizam o transporte escolar. Já exigido em Edital vigente 03/10. A Secretaria da Educação deve promover anualmente a fiscalização.

Prazo de implementação:

Início: 28/02/11 Processo contínuo

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 410): A Prefeitura informou que exigiu cintos de segurança em todos os veículos do transporte escolar, tendo sido feitas as adequações, inclusive os veículos foram vistoriados pelo DETRAN.

Análise

Na auditoria realizada em 2009 apurou-se que todos os sete veículos terceirizados não eram equipados com cinto de segurança.

No primeiro monitoramento a Prefeitura não exigiu nos processos licitatórios e nos contratos para o transporte de escolares realizados em 2010, 2011 e 2012, a cláusula de que os veículos possuíssem cintos de segurança em número igual ao da lotação, mas a maioria dos veículos terceirizados, cinco dos seis em serviço, possuía cintos de segurança, resultando na determinação parcialmente cumprida.

Da mesma forma, no segundo monitoramento, constatou-se no processo licitatório de nº. 04/2013 para o transporte de escolares, que não havia a exigência de cinto de segurança em número igual ao da lotação. Contudo, verificou-se que os seis veículos terceirizados que estavam realizando o serviço de transporte escolar estavam equipados com cinto de segurança nos bancos (PT 01, fls. 494-5).

Quadro 3: Veículo terceirizado placa MCT 9820 sem cinto de segurança em 2009 e veículo terceirizado placa MKE 9541 com cinto segurança em 2013

2009

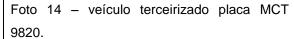




Foto 119 – veículo terceirizado placa MKE 9541.

Fonte: TCE/SC

Ressalta-se que o veículo terceirizado de placa LWU 2691, apontado no primeiro monitoramento, por não possuir bancos individualizados e nem cintos de segurança, o que colocava em risco a segurança dos alunos transportados, não está mais realizando o transporte escolar no município.

Conclusão

Todos os veículos terceirizados que realizavam o serviço de transporte de escolares possuíam cintos de segurança, portanto a determinação foi cumprida.

2.1.6. Cintos de segurança nos veículos próprios

Determinação – Providenciar cintos de segurança em condições de uso para os veículos próprios, em respeito aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.6).

Medidas Propostas:

Realizar vistoria nos veículos para ver quais necessitam de cinto de segurança, fazer levantamento de custos e providenciar colocação. Com a aquisição de veículos mais novos, está sendo verificada a existência dos cintos

Prazo de implementação:

Até 28/02/11



Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 411): A Prefeitura informou que todos os veículos contam com cintos de segurança.

Análise

Constatou-se em 2009 que somente dois veículos próprios do total de oito possuíam o cinto de segurança.

No primeiro monitoramento verificou-se que os seis veículos pertencentes ao município que realizam o transporte escolar estavam equipados com cintos de segurança, cumprindo a determinação.

Tal situação manteve-se neste monitoramento, os oito veículos próprios, que se encontravam prestando o serviço de transporte escolar, possuíam cintos de segurança.

Conclusão

A Prefeitura providenciou os cintos de segurança de todos os veículos escolares próprios, desta forma cumpriu a determinação.

2.1.7. Curso especializado para condutores no processo licitatório

Determinação - Exigir o curso especializado para os condutores no processo licitatório para aquisição de transporte escolar, inclusive a participação nos cursos de reciclagem, em atendimento ao disposto no art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran n. 789/1994 (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.7).

Medidas Propostas: Está sendo exigido Prazo de implementação: em todos os processos licitatórios para prestação de serviço de transporte escolar o curso especializado dos condutores dos veículos escolares, inclusive a participação nos cursos de reciclagem.

A Prefeitura já realizou curso, e os terceirizados participaram com seus motoristas. Foram realizados também, palestras com o Comandante da PM e orientações promovidas pela AMAVI.

Curso realizado: 31/05/10 Reciclagem: 31/07/14

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 411): Os motoristas realizaram curso no SENAI.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que somente três dos sete motoristas escolares terceirizados haviam realizado o curso especializado.

No primeiro monitoramento constatou-se que a Prefeitura exigiu curso especializado dos condutores nos processos licitatórios para o transporte de escolares realizados em 2010, 2011 e 2012, e todos os motoristas escolares possuíam o curso, cumprindo a determinação.

Neste monitoramento verificou-se que a Prefeitura continuou a exigir o curso especializado para os condutores no processo licitatório de nº. 04/2013, referente à contratação de serviço de transporte escolar.

Constatou-se, também, que todos os motoristas dos veículos terceirizados que realizavam o transporte escolar possuíam o curso especializado (PT 03 fls. 498-9).

Ressalta-se que a determinação de participação em curso de reciclagem ficou prejudicada, visto que a Resolução do Contran nº. 789/1994 foi revogada e de acordo com a Resolução do Contran nº 168/04. Com a nova resoluação a reciclagem cabe, somente, para os motoristas infratores do Código de Trânsito Brasileiro.

Conclusão

A Prefeitura exigiu nos processos licitatórios curso especializado dos condutores terceirizados, bem como, os motoristas escolares possuíam o curso, desta forma, ocorreu o cumprimento da determinação.

2.1.8. Curso especializado para condutores no ato da nomeação para o cargo de motoristas do transporte escolar

Determinação – Exigir o curso especializado para os condutores no ato da nomeação para o cargo de motorista do transporte escolar, inclusive a participação nos cursos de reciclagem, em atendimento ao disposto no art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran n. 789/1994 (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.8).



Medidas Propostas: Quando for realizado concurso público para motorista da prefeitura será exigido no edital a apresentação do curso especializado pelo candidato.

Prazo de implementação:

Processo contínuo

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 412): A Prefeitura informou que não houve concurso para o cargo de motorista.

Análise

O município não realizou concurso público para o cargo de motorista do transporte escolar nos períodos em que foram realizados o primeiro e o segundo monitoramento.

Conclusão

Como não houve a realização de concurso público para o cargo de motorista do transporte escolar no período do monitoramento, a determinação ficou prejudicada.

2.1.9. Curso especializado para condutores de veículos próprios

Determinação (Item 6.2.1.9) – Providenciar o curso especializado para os funcionários na função de condutores do transporte escolar, segundo art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran n.789/1994 (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.9).

Medidas	Propostas:	Este	item	não	Prazo de implementação:
consta do	consta do Plano de Ação				Determinação já cumprida

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 413): Nada foi informado sobre este item, pois não consta no relatório parcial.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que os oito motoristas escolares próprios não participaram de curso especializado.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Prefeitura providenciou curso especializado para os funcionários que atuavam na função de condutor de veículos escolares, cumprindo a determinação.

Neste monitoramento, ao verificar a documentação dos motoristas, constatou-se que sete dos oito motoristas que estavam realizando o transporte escolar fizeram o curso especializado (PT 03, fls. 498-9).

Conclusão

A Prefeitura providenciou curso especializado para a maioria dos motoristas que atuavam na função de condutor de veículos escolares, entretanto, um dos motoristas não apresentou o curso especializado. Portanto, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.10. Capacitação continuada aos condutores dos veículos da frota própria

Determinação – Fornecer capacitação continuada aos condutores dos veículos da frota própria que realiza o transporte escolar, em especial à disposta na Resolução Contran n. 789/1994 (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.10).

Medidas Propostas: A Prefeitura realizará	Prazo de implementação:
curso de reciclagem, incluindo os temas	Curso de reciclagem: 31/07/14
dispostos na Resolução Contran n.º	_
789/1994 a cada 05 anos.	

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 413): Nada foi informado sobre este item.

Análise

No primeiro monitoramento concluiu-se que a determinação estava prejudicada, diante da revogação da Resolução do Contran nº 789/1994, que previa o curso de reciclagem para os condutores sobre o transporte de escolares nos intervalos de no máximo 5 anos.

Esse entendimento mantém-se neste monitoramento, pois a Resolução do Contran nº 168/04 que revogou a Resolução do Contran nº. 789/1994, estabelece que a reciclagem somente deve ocorrer para os condutores infratores do Código de Trânsito Brasileiro.



Conclusão

Diante da revogação da Resolução do Contran nº. 789/1994, que exigia o curso de reciclagem sobre o transporte de escolares para os condutores fica prejudicada esta determinação.

2.1.11. Capacidade dos veículos do transporte escolar do Município

Determinação – Utilizar a capacidade dos veículos estabelecida pelos fabricantes para planejar o transporte escolar, a fim de evitar a ociosidade da capacidade ou a superlotação, conforme dispõe o art. 137 do Código de Trânsito (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.11).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Será estudado e aplicado anualmente, o	Até 31/03/11 para o primeiro
número de alunos por itinerário e a	estudo ser realizado.
capacidade do veículo.	Processo contínuo

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 413): O gestor nada informou sobre este item.

Análise

Em 2009 foi constatada a existência de superlotação nos ônibus escolares. Existiam linhas com 58, 67 e até 86 alunos transportados em veículos com capacidade máxima de 45, 40 e 55 passageiros sentados, respectivamente.

No primeiro monitoramento, verificou-se, também, a superlotação nos veículos escolares, especialmente em alguns trechos, portanto a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento constatou-se que a superlotação nos ônibus escolares persiste, conforme relatado no item 2.1.13 deste relatório.

Verificou-se, também, que a Prefeitura não fez nenhum planejamento ou estudo sobre a quantidade de veículos necessários para atender a demanda dos estudantes. No entanto, recentemente, o município de Vitor Meireles aprovou a Lei nº 837 de 08 de março de 2013, que instituiu o serviço público de transporte escolar, que prevê no seu art. 5º a elaboração do Plano Municipal de Transporte Escolar, o que abrangeria o planejamento para prestar o serviço escolar.

Art. 5º - O Poder Público municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter: I – definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;

II – definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;

III - definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;

 IV – previsão do número de alunos que serão contemplados com o auxílio mensal transporte escolar e seus respectivos custos;

V – previsão do número de alunos que serão contemplados com o passe transporte escolar e seus respectivos custos.

Parágrafo único. Próximo aos pontos de embarque e desembarque de alunos definidos pelo Poder Público municipal, as rodovias deverão ser sinalizadas com placas de advertência padrão de trânsito, com o dístico: "Atenção – ' CRIANÇAS' – velocidade máxima de 40 quilômetros por hora"

A legislação municipal só veio a reforçar que a Prefeitura deve planejar o transporte escolar, a fim de evitar a ociosidade da capacidade ou a superlotação nos veículos escolares, conforme dispõe o art. 137 do Código de Trânsito.

Conclusão

Pelo fato da Prefeitura não ter realizado o planejamento e ainda persistir nos ônibus escolares as superlotações, a determinação não foi cumprida.

2.1.12. Alunos transportados sentados

Determinação – Fazer constar dos editais de licitação e contratos de terceirização de serviço de transporte escolar cláusula que exija que todos os alunos sejam transportados sentados, em obediência ao art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.12).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será exigido que	Início: 31/03/11
todos os alunos sejam transportados sentados.	Processo contínuo

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 414): A Prefeitura informou que nos editais e contratos ainda não tinham sido observado essa determinação. Mas, que irá orientar o setor de licitações para que inclua essa exigência.



Análise

Constatou-se em 2009 a superlotação nos veículos escolares, com alunos sendo transportados em pé, conforme relatado no item anterior.

No primeiro monitoramento verificou-se que a Prefeitura não exigiu nos editais de licitação e contratos de terceirização de serviço de transporte escolar em 2010, 2011 e 2012, cláusula em que todos os alunos fossem transportados sentados, além de que foi constatada superlotação de veículos, portanto, a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento foi analisado o processo licitatório de nº. 04/2013 de contratação de serviço de transporte escolar, sendo que o mesmo, também, não apresentou a exigência de que todos os alunos fossem transportados sentados (PT 02 – fls. 496-7). Ainda, verificou-se que muitos alunos são transportados em pé (superlotação), superando a capacidade do veículo, tornando inseguro o transporte dos alunos, conforme relatado no próximo item (2.1.13) deste Relatório.

Conclusão

A Prefeitura deixou de exigir nos editais de licitação e contratos de terceirização de serviço de transporte escolar, cláusula em que todos os alunos sejam transportados sentados. Portanto a determinação não foi cumprida.

2.1.13. Disponibilização de veículos para realizar transporte escolar

Determinação – Disponibilizar veículos em quantidade suficiente para a realização do transporte escolar, a fim de que todos os alunos sejam transportados sentados, em atendimento ao art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.1.13).

Medidas Propostas:

Planejar o transporte escolar anualmente, visando zerar o déficit de assentos em relação ao número de alunos transportados.

Será estudada a aplicada anualmente o número de alunos por itinerário e a capacidade do veículo.

Prazo de implementação:

Até 31/01/11 para o primeiro estudo a ser realizado.

E gradativamente a cada ano analisando as matrículas para alocar as linhas e veículos para atender a demanda.

Processo contínuo

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 414): A Prefeitura informou que em todos os anos ocorrem algumas mudanças nas quantidades de alunos nas localidades e

escolas, e que ainda está adequando os veículos e linhas para atender a demanda corrente.

Análise

Constatou-se em 2009 a existência de superlotação de alunos nos veículos escolares que realizam o transporte escolar.

No primeiro monitoramento constatou-se que a Prefeitura não estava disponibilizando veículos em quantidade suficiente para a realização do transporte escolar dos alunos da rede pública, o que ocasionava a superlotação dos ônibus escolares, em alguns trechos, portanto a determinação não foi cumprida.

Neste monitoramento foram vistoriados todos os quatorze veículos que realizavam o transporte escolar no município e constatada superlotação de alunos no embarque defronte à E.E.B. Vitor Meirelles, nos veículos próprios de placa KMP 3965 e de placa MKJ 9213, ambos no dia 23/04/13, conforme se verifica nos registros fotográficos.

Quadro 4: Veículos próprios com superlotação no transporte de alunos



Foto 60 – veículo próprio placa MKJ 9213.



Foto 75 - veículo próprio placa KMP 3965.

Fonte: TCE/SC

Comparando o número de alunos e professores transportados com a capacidade dos veículos (fls. 448-51), verificou-se que os ônibus escolares MBC 5161, LSN 0439, KPS 2889, KMP 3965 e MCV 1799 estavam com superlotação em alguns itinerários, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Quadro 5: Alunos transportados em quantidade superior ao número de assentos nos veículos escolares

escolares ALUNOS TRANSPORTADOS POR ITINERÁRIO X CAPACIDADE DO VEICULO							
Veículo/ Placa	Próprio Tercei- rizado	Capacida- de	Nº Alunos Transporta- dos	Nº Professores Transporta- dos	Diferença entre a capacidade do veículo e nº de pessoas transportadas	Itinerário	Turno (Matutino/Ves- pertino/Noturno)
LCA 9031	Р	52	42		10	Fruta/Denecke I	М
LCA 9031	Р	52	6	3	43	Denecke II para o Rio do Cedro/Denecke II	М
LCA 9031	Р	52	14		38	Barra da Prata/Pratinha	V
AJR 5971	T	24	17		7	Fruta/Denecke I/Rio Bruno	V
AJR 5971	Т	24	20		4	Fruta/Rio Bruno	N
AJR 5971	Т	24	4		20	Pratinha	N
MKE 9541	Т	16	16		0	Rio Bruno/Barra da Prata	M
MKE 9541	Т	16	9		7	Barra da Prata/Pratinha	M
MKE 9541	T	16	15		1	Rio Bruno	M
MJQ 9932	Р	48	12		36	Serra da Abelha/Paca	M
MJQ 9932	Р	48	46		2	E.M. Serra da Abelha/Centro	М
MJQ 9932	Р	48	19		29	Paca/Centro	N
MJQ 1872	Р	60	44		16	Varaneira	M
MJQ 1872	Р	60	60		0	E.M. Serra da Abelha/Centro	М
MJQ 1872	Р	60	60		0	Centro/E.M. Serra da	M
MJQ 1872	P	60	30		30	Abelha/Varaneira Varaneira/Campo	V
MJQ 1872	P	60	38		22	Lençol/Serra da Abelha Serra da Abelha I/ Colônia Sadlow/Serra da Abelha	V
MJQ 1872	Р	60	38		22	II/Varaneira Varaneira Serra da Abelha II/Colônia Sadlowski/Serra da Abelha I/Centro	N
MJQ 1872	Р	60	38	22 I/S		Centro/Serra da Abelha I/Sadlowski/Serra da Abelha II/Varaneira	N
MBC 5161	Т	29	34	-5		Cinco Lotes/ Colônia Sadlowiski/Campo Lençol	М
MBC 5161	Т	29	26	Serra da Abelha I/Campo 3 Lençol/Colônia Sadlowski/Cinco Lotes		Sadlowski/Cinco Lotes	М
MBC 5161	Т	29	10			Santa Cruz dos Pinhais/Cinco Lotes	N
LSN 0439	Т	24	24	0		Santa Cruz dos Pinhais/Serra da Abelha	М
LSN 0439	Т	24	11		13	Cinco Lotes/ Colônia Sadlowiski/Campo Lençol/Serra de Abelha II	М
LSN 0439	Т	24	26	-2		Serra de Abelha II/Campo Lenços/Colônia Sadlowiski/Cinco Lotes	М
KPS 2889	Р	42	45	1	-4	Salto Dollmann/Centro	М
KPS 2889	Р	42	6		36	Centro/Palmitinho	V
KPS 2889	Р	42	53	5	-16	Salto Dollmann/Centro	V
KPS 2889	Р	42	52	1	-11	Centro/Salto Dollmann	N
MBS 3698	Т	16	7		9 E.M. Salto Dollmann/Morro do Funil		М
MBS 3698	Т	16	16		0	E.M. Salto Dollmann/Gabiroba	
MBS 3698	Т	16	3		13	Barra da Abelha/Facão	N
KMP 3965	Р	50	58	1	-9	Caminho do Campo/Alto Ribeirão Palmito/Ribeirão Palmito/Centro	М
KMP 3965	Р	50	58		-8	Centro/Alto Ribeirão Palmito/Caminho do Campo/Alto Ribeirão	М
KMP 3965	Р	50	70		-20	Fachinal/Sabugueiro/Centr o	V
KMP 3965	Р	50	50		0	Centro/Sabugueiro/Alto Ribeirão/Fachinal	V
KMP 3965	Р	50	18		32	Fachinal/Sabugueiro/Centr o	۷

Processo: PMO-11/00096733 - Relatório: DAE - 16/2013.

	ALUNOS TRANSPORTADOS POR ITINERÁRIO X CAPACIDADE DO VEICULO							
Veículo/ Placa	Próprio Tercei- rizado	Capacida- de	Nº Alunos Transporta- dos	Nº Diferença en a capacidade veículo e nº veículo e soas transportada		Itinerário	Turno (Matutino/Ves- pertino/Noturno)	
KMP 3965	Р	50	18		32	Centro/Sabugueiro/Alto Ribeirão/Fachinal	N	
MCV 1799	Р	29	8		21	E.M. Victor Meireles do centro para APAE em Witmarsum	М	
MCV 1799	Р	29	8		21	APAE em Witmarsum retornando ao centro	М	
MCV 1799	Р	29	20	9		Centro/Ribeirão Palmito	М	
MCV 1799	Р	29	32	-3 C		Centro/Salto Dollmann	V	
MCV 1799	Р	29	28	1 E.M. Salto Dollmann/Lagoas/Cent		E.M. Salto Dollmann/Lagoas/Centro	V	
MCV 1799	Р	29	10		19	Centro/APAE do Município Witmarsum	V	
MCV 1799	Р	29	10	19		APAE em Witmarsum retornando ao centro	V	
MKJ 9213	Р	29	5	24		Salto Dollmann/Tigre	М	
MKJ 9213	Р	29	17			Salto Dollmann/Tigre/Margem Esquerda/Vietnã/Centro	V	
MKJ 9213	Р	29	29			Centro/Sabugueiro/Alto Ribeirão/Fachinal	V	
MKJ 9213	Р	29	25	1	3	Alto Ribeirão Palmito/Ribeirão Palmito/Centro	N	
MKJ 9213	Р	29	25		4	Centro/Ribeirão Palmito/Alto Ribeirão Palmito/Alto Ribeirão Fachinal/Sabugueiro	N	

Fonte: TCE/SC

Observa-se que a superlotação apontada desde 2009 ainda persiste no município e comparando-se o número de alunos transportados em pé apontados no primeiro monitoramento com este, verifica-se que a superlotação ocorre, basicamente, nos mesmos itinerários apontados em 2012, ou seja, a Prefeitura não intensificou as ações de disponibilizar veículos em quantidade suficiente para a realização do transporte escolar.

Assim, a disponibilização dos veículos oferecida pela Prefeitura não consegue atender a demanda dos alunos que necessitam do transporte escolar no município, fazendo com que os mesmos sejam transportados de pé, tornandose a viagem insegura, em desacordo com o art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

Conclusão

Assim, diante da existência de superlotação de alunos nos veículos que realizam o transporte escolar, considera-se que a determinação não foi cumprida.



2.2. Implementação das recomendações

2.2.1. Quilometragem percorrida pelos serviços contratados

Recomendação – Verificar a quilometragem real a ser percorrida pelas linhas terceirizadas na execução do transporte escolar antes da elaboração do edital de licitação, a fim de evitar pagamentos indevidos aos contratados e posterior responsabilização (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.2.1).

Medidas Propostas:

Essa verificação já foi realizada em 2009, na oportunidade foram realizadas alterações contratuais diminuindo os valores. Atualmente todas as linhas estão de acordo com a realidade.

Caso haja alteração nos itinerários será realizada a verificação da quilometragem real.

Prazo de implementação:

Início: 31/01/09 Processo contínuo

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 415): O gestor informou que já foi verificado e está vigente nas licitações em andamento.

Análise:

Em 2009 foi constatada que a quilometragem diária a ser percorrida pelos contratados, constantes nos processos licitatórios para o transporte de escolares, estava acima da real praticada.

No primeiro monitoramento apontou-se que a administração municipal não verificou a quilometragem real a ser percorrida pelas linhas terceirizadas para a realização do transporte escolar no município, antes da elaboração do edital de licitação vigente à época, portanto a recomendação não foi implementada.

Da mesma forma, neste monitoramento, a Prefeitura ao elaborar o novo edital de licitação para prestação de serviços de transporte escolar (Processo licitatório nº 04/2013), não verificou a rota e a quilometragem a ser percorrida pelos veículos terceirizados.

Processo: PMO-11/00096733 - Relatório: DAE - 16/2013.

Conclusão:

A Prefeitura não verificou a quilometragem real a ser percorrida pelas linhas terceirizadas, na execução do transporte escolar, antes da elaboração do edital de licitação, desta forma a recomendação não foi implementada.

2.2.2. Priorizar aquisição de veículos novos

Recomendação – Priorizar a aquisição de veículos novos para o transporte de escolares, com características específicas para o tráfego nas estradas do Município (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.2.2).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Para este ano já realizamos compra de um veículo mais novo, mas o município está estudando a viabilidade para a aquisição	Até 31/03/10
de veículos novos, através do programa caminho da escola.	

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 416): A Prefeitura informou que adquiriu veículo por meio de financiamento junto ao Banco do Brasil, pelo Programa Caminho da Escola. Informou, ainda, que até o final do ano de 2012, mais um micro ônibus novo seria adquirido pelo Programa Caminho da Escola.

Análise

Constatou-se em 2009 que dos oito veículos próprios, seis foram adquiridos usados, três deles com mais de dez anos de uso, em estado precário de conservação.

No primeiro monitoramento verificou-se que a Prefeitura priorizou a aquisição de veículos novos para o transporte de escolares, reduzindo a idade média da frota que era de 17 anos em 2009 para 9 anos em 2012 (abril). A administração municipal adquiriu três veículos novos por meio do Programa Caminho da Escola e dois veículos usados, o ônibus de placa LCA 9031, fabricado em 1998 e o de placa KMP 3695 do ano de 1997, com mais de dez anos de uso.

A renovação dos veículos de transporte escolar teve como base o planejamento (fl. 34) apresentado pela Prefeitura que previa a substituição dos



veículos próprios, reduzindo a idade média dos veículos de 18,38 no ano de 2011 para 12,56 no ano de 2012, e para o ano de 2013 a idade média ficaria em 8,57, portanto a recomendação foi implementada.

Neste monitoramento verificou-se que a Prefeitura recebeu o terceiro ônibus (placa MKJ 9213, ano 2012) do Programa Caminho da Escola, que faltava ser entregue e o veículo escolar de placa MKW 7446 (ano 2012) doado pela Secretaria Estadual da Educação.

Com a aquisição desses veículos a frota municipal passou de 6 para 8 veículos, e a idade média que era de 17 anos em 2009 e 9 anos em 2012, passou em 2013 para 7,87 anos.

Quadro 6: Comparativo da frota e idade média dos veículos próprios escolares de 2009, 2012 e 2013

	VEÍCULOS PRÓPRIOS							
	2009		2012			2013		
VEÍCULO	ANO	IDADE	VEÍCULO	ANO	IDADE	VEÍCULO	ANO	IDADE
MCI-7627	2000	9	LCA-9031	1998	14	LCA-9031	1998	15
LJU-6623	1991	18	KMP-3965	1997	15	KMP-3965	1997	16
MCV-1799	2002	7	KPS-2889	1998	14	KPS-2889	1998	15
BWB-3824	1991	18	MCV-1799	2002	10	MCV-1799	2002	11
LWU-6387	1979	30	MJQ-9932	2011	1	MJQ-9932	2011	2
ACI-1558	1985	24	MJQ-1872	2011	1	MJQ-1872	2011	2
KPS-2889	1998	11		- II		MKJ-9213	2012	1
KGN-0640	1987	22	IDADE MÉDIA EM 2012		9,16	MKW 7446	2012	1
IDADE MÉDIA E	IDADE MÉDIA EM 2009 17,37		IDADE MEDIA EM 2012		3,10	IDADE MÉDIA	EM 2013	7,87

Fonte: Prefeitura Municipal de Vitor Meireles

Idade Média dos veículos próprios

Próprios

10

10

10

9

8

Média

Linear (Média)

Diante das aquisições realizadas, verifica-se que a Prefeitura está atendendo o planejamento apresentado, no entanto, verifica-se que a frota está composta por 4 veículos que possuem idade de uso superior a 10 anos, ou seja, os veículos de placas LCA 1998 (15 anos), KMP 3965 (16 anos), KPS 2889 (15 anos) e MCV 1799 (11 anos).

Analisando-se as locações de veículo para transporte de escolares nos anos de 2012 e 2013, constatou-se que os veículos que tiveram a maior incidência de substituição, principalmente, por motivos de problemas mecânicos, foram os ônibus antigos citados acima.

Assim, alerta-se a Prefeitura que continue a priorizar a aquisição de veículos novos, com intuito de substituir os veículos que realizam o transporte escolar com idade superior a dez anos.

Conclusão

A Prefeitura priorizou a aquisição de veículos novos de transporte escolar com características específicas para as estradas municipais, dessa forma, a recomendação foi implementada.

2.2.3. Conserto ou troca dos hodômetros desregulados

Recomendação – Providenciar o conserto ou a troca dos hodômetros desregulados dos veículos da frota própria que realizam o transporte escolar (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.2.3).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Foi providenciado o conserto do	
hodômetro do veículo placas KGN- 0640.	Até 31/01/10

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 416): A Administração Municipal informou que nenhum veículo encontrava-se com problemas no hodômetro.

Análise

Na auditoria realizada em 2009 constatou-se que dois veículos da frota própria apresentavam problemas com seus hodômetros.



No primeiro monitoramento verificou-se que todos os veículos da frota própria que realizavam o transporte escolar do município estavam com os hodômetros em funcionamento, portanto a recomendação foi implementada.

Neste monitoramento, foi constatado que todos os veículos escolares da frota própria possuíam hodômetros e estavam funcionando.

Conclusão

A Prefeitura providenciou conserto ou a troca dos hodômetros dos veículos escolares, portanto ocorreu a implementação da recomendação.

2.2.4. Critérios para a contratação de serviço de transporte escolar

Recomendação (Item 6.2.2.4) – Adotar critérios para a contratação de serviço de transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a apresentação da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, expedida pelo órgão executivo estadual de trânsito (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.2.4).

Medidas Propostas:

Nas licitações para contratação de serviço de transporte escolar será solicitada a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos utilizados no serviço e sua renovação a cada semestre e exigido uma idade máxima para os veículos que realizarão o transporte, que será gradativo até atingir os 10 anos. E já exigido no Edital de Pregão Presencial nº 03/10

Prazo de implementação:

Até: 31/01/10 Processo contínuo

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 416): A Prefeitura informou que nos novos editais de licitação que foram elaborados para contratação de terceiros, foi solicitado que os veículos tivessem menos tempo de uso. Informou, ainda, que todos os terceirizados já trocaram seus veículos, apresentando carros mais novos e em melhores condições.

Análise

A auditoria realizada em 2009 apontou que a idade média dos veículos terceirizados que realizavam o transporte escolar era de 25 anos, tendo todos idade acima de dez anos e que nenhum possuía a devida Autorização.

No primeiro monitoramento constatou-se que a Prefeitura adotou os critérios nos editais de licitação, referentes à idade máxima do veículo e a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, na contratação de serviço de transporte escolar de 2010, 2011 e 2012, no entanto, nenhum dos veículos terceirizados possuía a Autorização, assim a recomendação foi parcialmente implementada.

Neste monitoramento foi analisado o processo licitatório de nº. 04/2013 de contratação de serviço de transporte escolar, apresentando neste à exigência referente à idade máxima do veículo e a Autorização emitida pelo órgão competente (PT 02 – fls. 496-7).

Destaca-se que os processos licitatórios nºs. 03/10, 17/10, 23/11 e 04/13 exigiram como idade máxima do veículo, 20 anos, 20 anos, 18 anos e 15 anos, respectivamente, implementando a medida proposta pela auditada de diminuir gradativamente a idade dos veículos.

Verificou-se, também, que a idade média dos veículos terceirizados foi reduzida de 25 anos em 2009 para 12 anos em 2012 e 9,5 anos em 2013, como apresentado no quadro a seguir.

Quadro 7: Comparativo da frota e idade média dos veículos terceirizados escolares de 2009, 2012 e 2013

	VEÍCULOS TERCEIRIZADOS							
	2009			2012 2013		2013		
VEÍCULO	ANO	IDADE	VEÍCULO	ANO	IDADE	VEÍCULO	ANO	IDADE
IFW-6712	1991	18	LSN-0439	2003	9	LSN-0439	2003	9
LXP-7505	1979	30	AJR-5971	2001	11	AJR-5971	2001	11
MCT-9820	1978	31	MCW-4729	2001	11	MCW-4729	2001	11
MAI-5706	1979	30	MBC-5161	1999	13	MBC-5161	1999	13
MBD-1469	1979	30	MBS-3698	2000	12	MBS-3698	2000	12
LWU-2691	1994	15	LWU-2691	1994	18	MKE-9541	2012	1
BWU-8200	1985	24		1		IDADE MÉDI	A FM 0040	0.5
IDADE MÉDIA E	DADE MÉDIA EM 2009 25 IDADE MÉDIA EM 2012 12 IDADE MÉDIA EM 2013		A EIVI 2013	9,5				

Fonte: Prefeitura Municipal de Vitor Meireles



Idade Média dos veículos
terceirizados

30
25
20
15
10
9
Linear (Média)

Gráfico 2: Idade Média dos veículos terceirizados

Quanto à exigência da apresentação da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, conforme já relatado no item 2.1.1 deste Relatório (determinação 6.2.1), a mesma está contemplada como condição para participar do certame licitatório. Todos os seis veículos terceirizados vistoriados possuíam respectiva Autorização e com validade dentro do prazo.

Conclusão

A Prefeitura adotou os critérios nos editais de licitação para a contratação de serviço de transporte escolar, constando a idade máxima do veículo e a apresentação da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, dessa forma, a recomendação foi implementada.

2.2.5. Manutenção dos veículos escolares da frota própria

Recomendação – Realizar manutenção nos veículos escolares da frota própria, inclusive a preventiva e elaborar planejamento para a substituição dos veículos próprios que realizam o transporte escolar com idade superior a dez anos (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.2.5).

Medidas Propostas:	Prazo	de
A auditada realizou um estudo e elaborou um plano de	implementação:	
substituição, que prevê para no máximo em 4 anos		
atingir a média de idade de 10 anos da frota.	Até 17/12/14	
Este prazo fica condicionado à viabilidade de firmar		
convênios com o Estado, Financiamentos, ou aquisição		
através do Programa Caminho da Escola.		
Encaminhamos em anexo, cronograma de renovação		
da frota. (não foi anexado docto)		

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 417): A Prefeitura informou que foram adquiridos 04 novos veículos por meio do Programa Caminho da Escola. Informa, ainda, que com a renovação da frota do transporte escolar, já foi possível atingir a meta de diminuir a idade média de 10 anos.

Análise

Em 2009 foi constatado que a frota de veículos escolares estava em péssimo estado de conservação, incluindo-se como causas à aquisição de veículos usados, a idade avançada, a inexistência de planejamento para substituição da frota e a falta de manutenção preventiva.

No primeiro monitoramento, verificou-se que a administração municipal elaborou planejamento para a substituição dos veículos próprios do município, mas a manutenção preventiva foi considerada deficiente, uma vez que era feito manutenção apenas em relação à troca de óleo, sem que o mesmo procedimento fosse realizado para outros elementos de desgaste periódico, resultando na recomendação parcialmente implementada.

Neste monitoramento, verificou-se que o Sistema de Controle de Frota do município existente, utilizado somente, para realizar o registro da manutenção corretiva, será substituído por outro sistema similar.

Segundo a Prefeitura, o novo sistema irá possibilitar o controle da manutenção preventiva e corretiva, como o consumo de combustíveis (óleo diesel e gasolina), pneus e peças dos veículos escolares da frota municipal.

A administração municipal, utilizando devidamente o novo sistema de controle da frota de veículos, pode gerenciar e controlar os gastos, programar revisões, realizar a contabilização de despesas, gráficos e consultas, indispensáveis ao processo de tomada de decisão e planejamento de suas atividades, inclusive para substituição de veículos da frota.



Diante da aquisição do novo Sistema de Controle da Frota, espera-se que Prefeitura acompanhe e controle a manutenção nos veículos escolares da frota própria, inclusive a preventiva.

Quanto à elaboração de planejamento para a substituição dos veículos próprios, verifica-se diante das aquisições realizadas, que a Prefeitura está atendendo o planejamento apresentado, reduzindo a idade média de 17 anos para 7,87 anos dos veículos que realizam o transporte escolar, conforme já relatado no item 2.2.2 deste Relatório (Item 6.2.2.2 da Decisão nº 4707/10), melhorando desta forma o estado de conservação dos veículos.

Quadro 08: Aquisição de veículos escolares próprios



Foto 6 – veículo próprio placa LJU 6623 - buraco no painel.



Foto 18 – veículo próprio placa MJQ 9932 – painel novo.



Foto 3 – veículo próprio placa LJU 6623 - banco rasgado e sem apoio de braço.



Foto 20 – veículo próprio placa MJQ 9932 – bancos novos.

Conclusão

Diante do atendimento do planejamento elaborado pela Administração Municipal, para a substituição dos veículos próprios do município e da aquisição de novo Sistema de Controle de Frota, o que possibilitará a realização da manutenção nos veículos escolares, entende-se que a ação foi implementada.

2.2.6. Conscientização dos alunos

Recomendação – Efetuar trabalho de conscientização com alunos e pais sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo para a segurança do transporte (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.2.6).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
A Secretaria de Educação irá elaborar	
material educativo, para conscientização	Até 31/03/11
da conservação dos veículos.	

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 417): A Prefeitura informou que foi aplicado em 2011 um trabalho junto aos alunos nas escolas, e estão sendo elaboradas mais algumas estratégias para trazer palestras aos pais e alunos para este ano de 2012, e os trabalhos pedagógicos nas escolas continuam.

Análise

Em 2009 constatou-se que os alunos tinham uma parcela de culpa pelo estado dos veículos escolares, principalmente em relação aos assentos rasgados.

No primeiro monitoramento a Prefeitura realizou no ano de 2011 trabalhos de conscientização com alunos, pais e professores, acerca do transporte escolar, portanto a recomendação foi implementada.

Neste monitoramento, a Secretária da Educação informou que a Prefeitura realizou no ano de 2012, trabalhos de conscientização com alunos e pais e que não existe nenhum documento sobre as atividades desenvolvidas arquivado na Secretaria da Educação (fl. 518). Informa, ainda, que no ano de 2013, os trabalhos de conscientização sobre o transporte escolar serão realizados nas escolas a partir do 2º semestre.

Diante dos trabalhos de conscientização promovidos em 2011 sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo, entende-se que o objetivo da recomendação foi atendido. A Prefeitura desenvolveu na rede municipal de ensino, atividades escritas e palestras educativas com as crianças do ensino infantil (41) e fundamental (330), professores, pais de alunos e profissionais da Secretaria da Educação.

Destaca-se que as atividades que serão realizadas ainda neste ano (2º semestre), atendem o art. 9º da recente Lei Municipal nº 837/2013, na qual, a



Prefeitura elaborará e distribuirá aos alunos, seus pais e responsáveis, orientação dos direitos e deveres sobre o uso do transporte escolar.

Conclusão

Assim diante dos trabalhos de conscientização realizados em 2011 pela Prefeitura, sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo, sugere-se conhecer recomendação como implementada.

2.2.7. Carona nos veículos escolares

Recomendação – Proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.2.7).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Foi solicitado aos motoristas que não	
permitissem a entrada de passageiros	Processo imediato
que não sejam os alunos e professores.	
Afixado no interior dos veículos	
informativo de "Proibido Carona".	

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 417): A Prefeitura informou que a recomendação vem sendo cumprida e que os motoristas não permitem mais caronas.

Análise

A auditoria de 2009 constatou a presença de caroneiros nos veículos escolares.

No primeiro monitoramento a Prefeitura intensificou as ações de proibição de transporte de não alunos e professores nos veículos escolares, portanto a recomendação foi implementada.

Neste monitoramento constatou-se que não havia caronas nos veículos escolares próprios e terceirizados.

Conclusão

Assim, pelo fato dos veículos escolares não estarem sendo utilizados para o transporte de outras pessoas, não alunos da rede pública, os denominados "caronas", portanto a recomendação foi implementada.

2.2.8. Transporte de professores nos veículos escolares

Recomendação – Transportar professores nos veículos escolares somente se a quantidade de alunos a serem transportados for inferior à capacidade do veículo para passageiros sentados (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.2.8).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Foi conversado com os professores e	15/02/10, em reunião sobre o ano
orientado, juntamente com os motoristas.	pedagógico

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 417): A Prefeitura informou que quando o ônibus da localidade de Salto Dollmann vem vazio, é transportado professores daquela comunidade. E isso não compromete o transporte de alunos, pois o veículo está retornando no período da tarde.

Análise

A auditoria constatou em 2009 a superlotação nos veículos escolares e a existência de caronas, porém apontou que os professores não são considerados caroneiros, sendo que estes só poderiam ser transportados caso houvesse assento disponível nos veículos.

No primeiro monitoramento constatou-se que professores eram transportados nos veículos escolares nos horários e itinerários em que havia disponibilidade de assentos e considerou-se que a recomendação foi implementada.

Neste monitoramento, também se constatou que professores são transportados nos ônibus escolares, no entanto, o transporte ocorre nos itinerários em que há superlotação de alunos, especificamente, nos veículos KPS 2889 (3 itinerários) e KMP 3965 (1itinerário).

Assim, a deficiência não se resume ao transporte de professores, mas se existe a disponibilidade de assentos nos veículos escolares, em alguns itinerários, tanto para alunos como para professores.



A superlotação já foi tratada no item 2.1.13, em que foram confrontados os dados fornecidos pela Prefeitura, com relação aos veículos, a capacidade, aos itinerários, aos alunos e professores transportados por período (fls. 502-3), que comprova o transporte de alunos nos veículos escolares, acima da sua capacidade.

Conclusão

Assim, a Prefeitura permitiu o transporte de professores nos ônibus escolares, em que a quantidade de alunos transportados era superior à capacidade do veículo para passageiros sentados. Dessa forma, a recomendação não foi implementada.

2.2.9. Fiscalização da carona nos veículos escolares

Recomendação – Fiscalizar o transporte escolar quanto à existência de carona (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.2.9).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
O Responsável da Sec. de Educação faz visitas	
periódicas em alguns ônibus. Nas localidades os	Até 01/03/10
diretores acompanham a chegado dos alunos.	Processo contínuo

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 418): A Prefeitura informou que não há mais caronas.

Análise

Na auditoria realizada em 2009 constatou-se a existência de caronas nos veículos escolares.

No primeiro monitoramento constatou-se que não foram realizadas fiscalizações nos veículos do transporte escolar do município, portanto, a recomendação não foi implementada.

Neste monitoramento verificou-se que não foram realizadas fiscalizações nos veículos escolares quanto à existência de caronas, contudo, não se verificou caronas sendo transportados nos veículos escolares, conforme relatado no item 2.2.7 deste Relatório (Item 6.2.2.7 da Decisão nº 4707/10).

Apesar dos veículos escolares próprios e terceirizados não sofrerem fiscalização por parte da Prefeitura, quanto à existência de carona, os mesmos possuíam afixados em seus para-brisas, avisos de "Proibido Carona". Conforme se verifica nas fotos.

Quadro 09: Veículos próprios e terceirizados com o aviso de "Proibido Carona" afixado nos parabrisas



Foto 22 – veículo próprio placa KMP 3965.



Foto 30 – veículo próprio placa KPS 2889.



Foto 134 – veículo terceirizado placa AJR 5971.



Foto 108 – veículo terceirizado placa MCW 4729.

Fonte: TCE/SC



Conclusão

Assim, mesmo diante da ausência de fiscalização no transporte escolar, quanto à existência de carona, verificou-se que a Prefeitura proibiu a presença de caronas nos ônibus escolares, dessa forma a recomendação foi implementada.

2.2.10. Sistema de controle de frota

Recomendação – Incluir no controle da frota os custos com contrato de locação, individualizados por veículo substituído (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.2.10).

Medidas Propostas:	Prazo de
Implantar planilhas para controle, já or	rientado pelo implementação:
Controle Interno junto a Sec. de Educaç	ão, a mesma
orientação foi passada para o Setor de	Frotas onde Até 09/06/10
mantém sistema informatizado	Processo contínuo

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 418): Nada foi informado sobre este item.

Análise

Em 2009 constatou-se que não existia um controle efetivo dos custos com locação de veículos para substituição dos veículos escolares que apresentavam problemas, para levantar os custos individuais de cada veículo que realizava o transporte de escolares.

No primeiro monitoramento verificou-se que nos casos em que ocorria a substituição de veículos escolares a Secretaria da Educação utilizava uma planilha, onde constavam os dados dos veículos substituídos e o substituto, data da ocorrência, custo e o motivo da substituição, no entanto, não havia um arquivo dos registros das substituições ocorridas, portanto considerou-se que a recomendação não foi implementada.

Neste monitoramento constatou-se que o Município continuava procedendo da mesma forma. A falta de arquivo com os registros das substituições prejudica o controle da frota pela administração municipal, que não pode avaliar os custos com os contratos de locação nos casos em que ocorre a substituição dos veículos escolares próprios.

Por outro lado, enquanto o novo Sistema de Controle da Frota não está sendo operacionalizado, para registrar as substituições realizadas no transporte escolar, entende-se que as declarações (fls. 505-15) e os valores repassados pela Secretária de Educação podem ser considerados um controle, pois consta o veículo substituído e a quilometragem percorrida e seu respectivo valor.

Conclusão

Desta forma, diante dos dados constantes nas declarações fornecidas pela Secretaria da Educação, entende-se que a recomendação foi implementada.

2.2.11. Identificação do veículo locado

Recomendação – Identificar na nota de empenho de locação de veículo escolar a placa do veículo substituído e/ou o objetivo da locação (Decisão nº 4707/10, Item 6.2.2.11).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:	
Orientação do Controle Interno à Secretaria de	Até 31/12/10	
Educação e ao Setor de Contabilidade.	Processo contínuo	

Terceiro Relatório em 01/10/12 (fl. 418): Nada foi informado sobre este item.

Análise

Constatou-se em 2009 que as notas de empenho e notas fiscais de locação de veículos não continham dados do veículo substituído, prejudicando o controle efetivo dos custos do transporte escolar.

No primeiro monitoramento verificou-se no ano de 2010 que ocorreram 25 substituições, e 18 delas constavam a placa do veículo substituído na nota de empenho (72%). Em 2011 foram realizadas 41 substituições e em 31 delas continham o registro da placa do veículo substituído nos empenhos (75%), dessa forma, a recomendação foi parcialmente implementada.

Neste monitoramento, constatou-se que as despesas referentes a contratações de serviços de transporte escolar para a substituição de veículos da Prefeitura Municipal, no ano 2012 (fls. 505-15), apresentavam nas notas de empenho e continham o registro da placa do veículo substituído, bem como a declaração assinada pela Secretária da Educação.



Conclusão

Assim, pelo fato da Prefeitura ter identificado nas notas de empenho de locação de veículo escolar a placa do veículo substituído, portanto a recomendação foi implementada.

2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como este é o último relatório de monitoramento da auditoria operacional no serviço de transporte escolar do município de Vitor Meireles, realizou-se a avaliação do desempenho do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações.

2.3.1 Cumprimento das determinações

Ante as informações obtidas no primeiro e segundo monitoramentos, destaca-se a situação de cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4707/10 e das medidas que seriam adotadas, conforme plano de ação aprovado na Decisão nº 0428/11, é apresentada, sinteticamente, nos quadros 10 e 11.

Quadro 10: Situação do cumprimento das Determinações nos 1º e 2º Monitoramentos

Item do Relatório	Cumprimento das Decisões	Situação no 1º monitoramento (até maio de 2012)	Situação no 2º monitoramento (até abril de 2013)
2.1.1	(6.2.1.1) — Exigir dos serviços contratados (terceirizados) de transporte escolar, e em futuro processo licitatório, a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente, de todos os veículos utilizados no serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a fixação nos veículos, em respeito aos arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.	Não Cumprida	Cumprida
2.1.2	(6.2.1.2) — Providenciar semestralmente a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente para todos os veículos da frota própria que realizam o transporte escolar e mantenha afixada nos veículos, conforme estabelecem os arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.	Não Cumprida	Parcialmente cumprida
2.1.3	(6.2.1.3) — Providenciar a identificação de "ESCOLAR" nos veículos da frota própria que realizam o transporte escolar, conforme art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro.	Parcialmente cumprida	Parcialmente cumprida

Processo: PMO-11/00096733 - Relatório: DAE - 16/2013.

Item do Relatório	Cumprimento das Decisões	Situação no 1º monitoramento (até maio de 2012)	Situação no 2º monitoramento (até abril de 2013)
2.1.4	(6.2.1.4) – Exigir a identificação de "ESCOLAR" nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro.	Cumprida	Cumprida
2.1.5	(6.2.1.5) — Exigir dos serviços contratados (terceirizados) a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.	Parcialmente cumprida	Cumprida
2.1.6	(6.2.1.6) — Providenciar cintos de segurança em condições de uso para os veículos próprios, em respeito aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.	Cumprida	Cumprida
2.1.7	(6.2.1.7) — Exigir o curso especializado para os condutores no processo licitatório para aquisição de transporte escolar, inclusive a participação nos cursos de reciclagem, em atendimento ao disposto no art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran n. 789/1994.	Cumprida	Cumprida
2.1.8	(6.2.1.8) — Exigir o curso especializado para os condutores no ato da nomeação para o cargo de motorista do transporte escolar, inclusive a participação nos cursos de reciclagem, em atendimento ao disposto no art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran n. 789/1994.	Prejudicada	Prejudicada
2.1.9	(6.2.1.9) – Providenciar o curso especializado para os funcionários na função de condutores do transporte escolar, segundo art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran n.789/1994.	Cumprida	Parcialmente cumprida
2.1.10	(6.2.1.10) – Fornecer capacitação continuada aos condutores dos veículos da frota própria que realiza o transporte escolar, em especial à disposta na Resolução Contran n. 789/1994.	Prejudicada	Prejudicada
2.1.11	(6.2.1.11) – Utilizar a capacidade dos veículos estabelecida pelos fabricantes para planejar o transporte escolar, a fim de evitar a ociosidade da capacidade ou a superlotação, conforme dispõe o art. 137 do Código de Trânsito.	Não cumprida	Não cumprida
2.1.12	(6.2.1.12) – Fazer constar dos editais de licitação e contratos de terceirização de serviço de transporte escolar cláusula que exija que todos os alunos sejam transportados sentados, em obediência ao art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro.	Não cumprida	Não cumprida
2.1.13	(6.2.1.13) — Disponibilizar veículos em quantidade suficiente para a realização do transporte escolar, a fim de que todos os alunos sejam transportados sentados, em atendimento ao art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro.	Não cumprida	Não cumprida

Com base no quadro 10, o atendimento das determinações e a evolução em percentual, entre os exercícios de 2012 e 2013, consta no quadro a seguir:



Quadro 11: Percentual de cumprimento das determinações no 1º e 2º monitoramentos

Situação	1º monitoramento	2º monitoramento	
Cumprida	36,36%	45,45%	
Parcialmente cumprida	18,18%	27,27%	
Não cumprida	45,45%	27,27%	
Total	100,00%	100,00%	

Gráfico 3: Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento

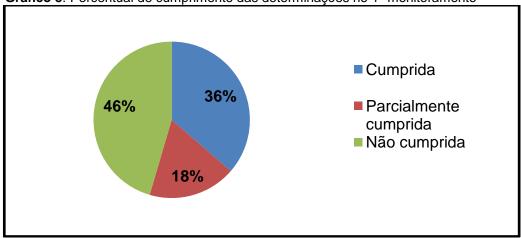
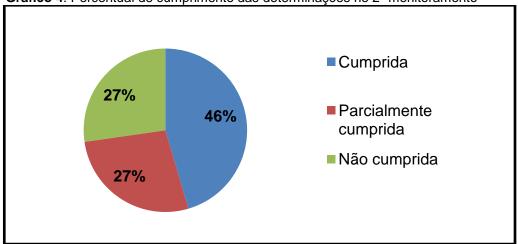


Gráfico 4: Percentual de cumprimento das determinações no 2º monitoramento



2.3.2 Implementação das recomendações

A avaliação da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4708/10, do primeiro e segundo monitoramentos, encontra-se no quadro a seguir:

Quadro 12: Situação da implementação das recomendações do 1º e 2º monitoramentos

ltem do Relatório	Implementação das Recomendações	Situação no 1º monitoramento (até maio de 2012)	Situação no 2º monitoramento (até abril de 2013)
2.2.1	(6.2.2.1) – Verificar a quilometragem real a ser percorrida pelas linhas terceirizadas na execução do transporte escolar antes da elaboração do edital de licitação, a fim de evitar pagamentos indevidos aos contratados e posterior responsabilização.	Não implementada	Não implementada
2.2.2	(6.2.2.2) — Priorizar a aquisição de veículos novos para o transporte de escolares, com características específicas para o tráfego nas estradas do Município.	Implementada	Implementada
2.2.3	(6.2.2.3) – Providenciar o conserto ou a troca dos hodômetros desregulados dos veículos da frota própria que realizam o transporte escolar.	Implementada	Implementada
2.2.4	(6.2.2.4) – Adotar critérios para a contratação de serviço de transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a apresentação da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, expedida pelo órgão executivo estadual de trânsito.	Parcialmente implementada	Implementada
2.2.5	(6.2.2.5) — Realizar manutenção nos veículos escolares da frota própria, inclusive a preventiva e elaborar planejamento para a substituição dos veículos próprios que realizam o transporte escolar com idade superior a dez anos.	Parcialmente implementada	Implementada
2.2.6	(6.2.2.6) – Efetuar trabalho de conscientização com alunos e pais sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo para a segurança do transporte.	Implementada	Implementada
2.2.7	(6.2.2.7) – Proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores.	Implementada	Implementada
2.2.8	(6.2.2.8) – Transportar professores nos veículos escolares somente se a quantidade de alunos a serem transportados for inferior à capacidade do veículo para passageiros sentados.	Implementada	Não implementada
2.2.9	(6.2.2.9) – Fiscalizar o transporte escolar quanto à existência de carona.	Não implementada	Implementada
2.2.10	(6.2.2.10) – Incluir no controle da frota os custos com contrato de locação, individualizados por veículo substituído.	Não implementada	Implementada
2.2.11	(6.2.2.11) – Identificar na nota de empenho de locação de veículo escolar a placa do veículo substituído e/ou o objetivo da locação.	Parcialmente implementada	Implementada

Com base no quadro acima, a implementação das recomendações, de forma percentual, estão apresentadas no quadro a seguir:



Quadro 13: Percentual de implementação das recomendações no 1º e 2º monitoramentos

Situação	1º monitoramento	2º monitoramento
Implementada	45,45%	81,81%
Parcialmente Implementada	27,27%	0%
Não implementada	27,27%	18,18%
Total	100,00%	100%

Gráfico 5: Percentual de cumprimento das recomendações no 1º monitoramento

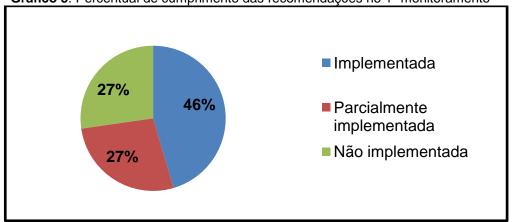


Gráfico 6: Percentual de cumprimento das recomendações no 2º monitoramento



Considerando que o Município apresentou o 1º, 2º e 3º relatórios parciais de acompanhamento do Plano de Ação conforme a Decisão nº 0428/11;

Considerando que o Município cumpriu 45,45% das determinações 27,27% foram parcialmente cumpridas e 27,27 não foram cumpridas;

Considerando que 0 Município implementou 81,81% das recomendações e 18,18% não foram implementadas.

Sugere-se a proposta de encaminhamento a seguir.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

- **3.1.** Conhecer do Relatório (Final de Monitoramento) de Instrução DAE n. 16/2013, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional no serviço de transporte escolar público prestado pelo município de Vitor Meireles, decorrente dos Processos RLA 09/00642327 e PMO-11/00096733, para:
- **3.2.** Conhecer o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 4707/2010 para os itens 6.2.1.1. Providenciar autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos terceirizados 6.2.1.4. Exigir identificação de "ESCOLAR" nos veículos terceirizados; 6.2.1.5. Exigir cinto de segurança nos veículos terceirizados; 6.2.1.6. Providenciar cintos de segurança nos veículos próprios e 6.2.1.7. Exigir curso especializado para condutores no processo licitatório (itens 2.1.1, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7 deste Relatório);
- **3.3.** Conhecer como parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão 4707/2010 para os itens 6.2.1.2. Providenciar autorização para o Transporte Coletivo de Escolares dos veículos próprios; 6.2.1.3. Providenciar a identificação de "ESCOLAR" nos veículos próprios e 6.2.1.9. Providenciar curso especializado para condutores de veículos próprios (itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.9 deste Relatório);

Processo: PMO-11/00096733 - Relatório: DAE - 16/2013.



- **3.4.** Conhecer como prejudicadas as determinações constantes da Decisão nº 4707/10 nos itens 6.2.1.8 Curso especializado para condutores na nomeação para o cargo de motoristas do transporte escolar e 6.2.1.10 Capacitação continuada aos condutores dos veículos da frota própria (itens 2.1.8 e 2.1.10 deste Relatório);
- **3.5.** Conhecer como não cumpridas determinações constantes da Decisão nº 4707/2010 nos itens 6.2.1.11. Utilizar a capacidade dos veículos do transporte escolar do Município; 6.2.1.12. Providenciar nos processos licitatórios cláusula exigindo que os alunos sejam transportados sentados e 6.2.1.13. Disponibilização suficiente de veículos para realizar transporte escolar (itens 2.1.11, 2.1.12 e 2.1.13 deste Relatório);
- **3.6.** Conhecer a implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4707/2010 nos itens 6.2.2.2. Priorizar aquisição de veículos novos; 6.2.2.3. Providenciar conserto ou troca dos hodômetros desregulados; 6.2.2.4. Adotar critérios para a contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar; 6.2.2.5. Realizar manutenção dos veículos escolares da frota própria; 6.2.2.6. Efetuar trabalho de conscientização com alunos; 6.2.2.7. Proibir caronas nos veículos escolares; 6.2.2.9. Fiscalização da carona nos veículos escolares, 6.2.2.10. Sistema de controle de frota e 6.2.2.11. Identificação na nota de empenho do veículo locado (itens 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.9, 2.2.10 e 2.2.11 deste Relatório);
- **3.7.** Conhecer como não implementadas as recomendações da Decisão 4707/2010 dos itens 6.2.2.1. Verificar a quilometragem real a ser percorrida na execução do transporte escolar contratado e 6.2.2.8. Transporte de professores nos veículos escolares (itens 2.2.1 e 2.2.8 deste Relatório);
- **3.8.** Determinar o arquivamento do Processo nº. PMO-11/00096733 na Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

3.9. Dar ciência da Decisão e do Relatório, ao Sr. Lourival Lunelli - Prefeito Municipal e ao Sr. Ivanor Boing – Ex-Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação de Vitor Meireles e à Câmara Municipal de Vitor Meireles.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 21 de junho de 2013.

VALÉRIA PATRICIO AUDITORA FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

LEONIR SANTINI AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

MICHELE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR CHEFE DA DIVISÃO

CÉLIO MACIEL MACHADO COORDENADOR

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Julio Garcia, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN DIRETOR